

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 083/2005

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Kátia Magalhães Arruda (Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Gilvan Chaves de Souza, Márcia Andrea Farias da Silva, Luiz Cosmo da Silva Júnior (Juiz Convocado, sem voto), James Magno Araújo Farias (Juiz Convocado, sem voto) e da representante do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha,

Considerando a necessidade de implementar celeridade ao processamento dos acórdãos a partir da sessão de julgamento até a sua publicação;

Considerando, também, as constatações exaradas pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, na Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no período de 09 a 11 de novembro de 2004;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 083/2005):

"Alterar os artigos 115 e 117 do Regimento Interno que passarão a ter a redação que segue:

Art. 115 - Os acórdãos serão assinados pelo Relator do processo ou pelo desembargador designado para lavrá-lo.

§ 1º Não se achando em exercício o desembargador que deverá assinar o acórdão, firmá-lo-á o Revisor.

§ 2º O Representante do Ministério Público do Trabalho consignará seu "ciente" nos acórdãos prolatados nos

processos em que o Órgão tenha sido parte ou tenha oficiado nos autos mediante parecer circunstanciado.

Art. 117 - Os acórdãos não receberão numeração específica, devendo neles constar a referência ao número do processo correlato."

Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 13/julho/2005.

ÉLEN DOS REIS A. B. DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno